



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/08/2016, subscrito pelo vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que declara o Congado, como patrimônio histórico e cultural do Município de Ituiutaba e dá outras providências.


A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

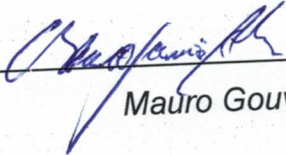
Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2016.

  
João Carlos da Silva

Presidente

  
André Luiz Nascimento Vilela

Relator

  
Mauro Gouveia Alves

Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 014/2016

PROJETO DE LEI CM/08/2016, subscrito pelo vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que declara o congado, como patrimônio histórico e cultural do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o artigo 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado que a iniciativa das *Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador* ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos. Em seguida, a Lei Orgânica, acompanhando orientação inserta na Carta da República, indica quais as leis cuja iniciativa é privativa do Executivo.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Cumpra acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral é concorrente.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de fevereiro de 2016.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/08/2016, subscrito pelo vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que declara o congado, como patrimônio histórico e cultural do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:**

**I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Verificamos assim, que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, recomendamos sua aprovação.

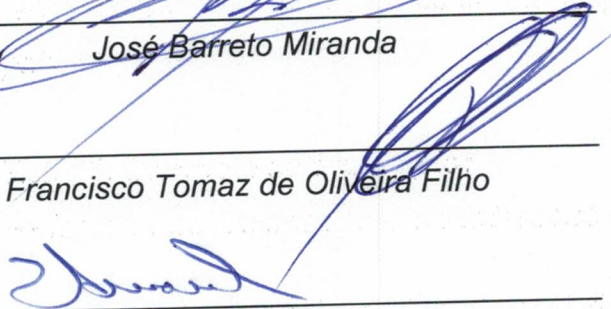
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de fevereiro de 2016.

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Relator

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Membro

  
\_\_\_\_\_  
Vilsomar Paixão do Amaral



Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho

O Vereador signatário no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, apresenta para a apreciação o seguinte projeto de lei:

**Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.**

22 / 02 / 2016

**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI 08/2016**

**Declara o Congado (manifestação cultural), como patrimônio histórico e cultural do município de Ituiutaba e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba DECRETA:

Artigo 1º - O Congado, fica declarado como patrimônio histórico cultural imaterial da cidade de Ituiutaba/MG.

Artigo 2º Como patrimônio histórico cultural imaterial o Congado, em todas as suas manifestações artísticas- culturais, a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituiutaba, 15 de fevereiro de 2016.

DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
AS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 16 / 02 / 2016

**PRESIDENTE**

Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Vereador

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 16 / 02 / 2016

**PRESIDENTE**

**Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.**

Rua B. com 24 e 26 nº703 - CEP38300- 134  
Ituiutaba-MG

email: chiquinho.tomaz@bol.com.br

29 / 02 / 2016

**PRESIDENTE**

À Ordem do dia desta sessão

22 / 02 / 2016

**Presidente**



Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho

### **Justificativa**

Atualmente, sabemos que patrimônio é tudo o que criamos, valorizamos e queremos preservar. É considerado como o conjunto dos monumentos e das obras de arte, das imagens dos santos, dos utensílios, das ferramentas, dos engenhos. Por outro lado, inclui também as festas, músicas e danças, os folguedos e as comidas e os saberes. Tudo, enfim, que produzimos com as mãos, com as ideias e com os sentimentos.

O Congado está entre os maiores legados das tradições culturais e religiosas de matrizes africanas em Ituiutaba, o que motiva as comunidades congadeiras a defender o reconhecimento como manifestação cultural e religiosa de Minas Gerais, além da importância de valorizar a tradição.

Essa grande herança Africana, transmitida oralmente pelos mais velhos, os detentores das tradições, preservando aspectos básicos do viver antepassado, de significados e expressão por meio da dança, música e rituais religiosos de caráter sincrético, louvando os santos católicos e os Deuses Africanos - O Congado deve ser dúvida a tornar-se parte de nosso patrimônio cultural Imaterial. Decisão histórica que contribui para valorização e proteção dessa importante manifestação cultural da alma afrobrasileira, a essência de nossa cultura popular.

Ituiutaba, 15 de fevereiro de 2016.  
Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho